



Programa de Acolhimento Familiar
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Em Lisboa, há crianças em situação de risco

à espera que lhes dê a mão.

Uma iniciativa

**SANTA
CASA**
Misericórdia de Lisboa



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Caras famílias da Região de Lisboa

Caras e caros amigos

Faz hoje precisamente um ano que lançámos a nossa primeira campanha, **Lx Acolhe**, destinada a sensibilizar, divulgar e recrutar famílias para connosco assegurarem o compromisso que assumimos perante todas as crianças: promover o seu direito de, em qualquer circunstância, viver e crescer em família.

Assim, as minhas primeiras palavras vão para aqueles que corresponderam generosa e entusiasticamente ao apelo lançado e permitiram que na região da Grande Lisboa se virasse uma página tão importante no âmbito dos direitos das crianças. Graças à vossa pronta resposta foi possível, em apenas um ano, contar com um número razoável de famílias (30) que permitiram, a idêntico número de crianças, experienciar o ambiente afetivo, seguro, tranquilo e caloroso tão necessário para o seu saudável e harmonioso desenvolvimento.

Por tudo isto e em nome das crianças, bem hajam!

Algumas destas crianças reintegraram já as suas famílias, ultrapassadas as dificuldades que levaram ao acolhimento, fortalecidas pelo cuidado individualizado e afetivo que o acolhimento em família privilegia. Outras, de acordo com o projeto de vida delineado, beneficiaram de uma integração familiar permanente para a qual transitaram mais confiantes por terem sido cuidadas por uma família a que se referenciaram afetivamente e de que guardarão para sempre os efeitos benéficos no seu desenvolvimento.

Todavia, a nossa ambição é grande já que almejamos para todas as crianças que, por qualquer razão, devam ser temporariamente afastadas dos seus pais ou outros familiares, a possibilidade de serem acolhidas, cuidadas, amadas e educadas por outras famílias.

E, não obstante um percurso bem iniciado, temos ainda pela frente um longo caminho para alcançar o tão desejado objetivo de dispor de uma bolsa de famílias de acolhimento que assegure o acolhimento familiar de todas as crianças a que seja aplicada a medida de colocação a que a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo atribui a prevalência.

É por isto também que o acolhimento de uma criança durante o tempo necessário à recuperação da sua família ou à concretização do seu projeto de vida é uma forma altamente gratificante de exercício da cidadania e da responsabilidade social que incumbe a cada cidadão, a cada família. Esse é o testemunho que recebemos das famílias que se juntaram já a nós e fazem agora a diferença na vida de muitas crianças...

Hoje, como há um ano, mantenho a convicção de que as famílias portuguesas que sempre deram provas de grande solidariedade e responsabilidade, apoiando pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, não deixarão novamente de ser tocadas pelas necessidades das crianças privadas de cuidados parentais adequados para as quais procuramos o enquadramento mais favorável ao seu harmonioso desenvolvimento.

Edmundo Martinho

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa



Acolher uma criança é devolver-lhe a infância

Lisboa precisa de Famílias de Acolhimento.
Junte-se a nós e faça a diferença.

Testemunhos de famílias de acolhimento

"Acolher um bebé foi voltar às fraldas, aos biberons e às noites mal dormidas. Mas também é sentir o coração cheio quando percebemos o impacto que temos na vida presente e futura deste bebé."

Família Neves Pinto

"Ser família de acolhimento é abrir a porta para o amor crescer. É dar a vida em gratuidade total. É encher o coração de bem, que nos chega por quem se acolhe e nos ensina que a vida só tem sentido se vivermos na esperança e de coração mesmo agradecido! E, assim, confirmamos que há mais alegria em acolher do que em ser acolhido."

Carlos, Maria, Carlos Maria, Mateus e Magda

O que é o acolhimento familiar?



O acolhimento familiar garante a integração de uma criança em perigo numa família, que é o ambiente adequado ao seu bem-estar e desenvolvimento.

Consiste na atribuição da confiança de uma criança a uma família que dela cuidará temporariamente.

O acolhimento familiar é uma medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças em perigo, prevista na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Quantas crianças procuram uma família de acolhimento?

1.250

Há cerca de **1.250** crianças acolhidas em casas de acolhimento no distrito de Lisboa.



O que pode dar uma família de acolhimento?

- **Cuidado** individualizado e **referenciação afetiva**
- **Ambiente** familiar **caloroso** e **reparador**
- **Segurança**
- **Estabilidade emocional**
- **Afeto, escuta** e **orientação**

Qual a idade das crianças?

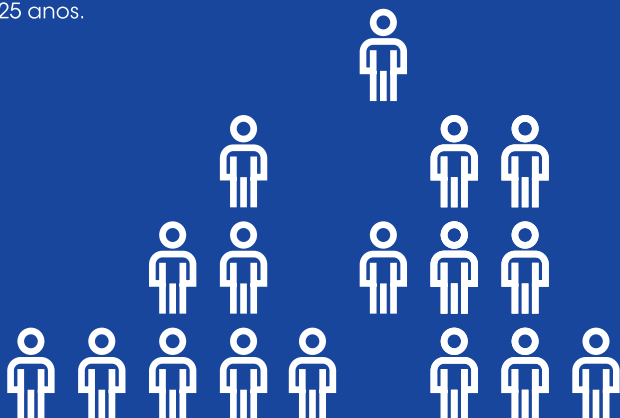
O acolhimento familiar destina-se a qualquer criança em risco que precise de ser acolhida, porque a família é sempre o melhor ambiente para o desenvolvimento das crianças.

Porém, na aplicação da medida, são priorizadas as crianças até aos 6 anos.

<6

Quem pode ser família de acolhimento?

Qualquer pessoa individualmente considerada ou família, desde que um dos seus elementos tenha idade superior a 25 anos.



O que recebe uma família de acolhimento?



- Formação inicial e contínua
- Acompanhamento próximo e permanente
- Justa compensação dos encargos financeiros assumidos com o acolhimento da criança
- Garantia do respeito pela privacidade e intimidade da vida familiar
- Informação sobre a criança após terminar o acolhimento
- Gratificação emocional pelo exercício de uma atividade solidária

Em Lisboa há famílias de acolhimento?

Foi possível, no prazo de um ano, seleccionar cerca de 30 famílias de acolhimento na zona da grande Lisboa.



Como se pode ser família de acolhimento?

Inscrevendo-se no Programa de Acolhimento Familiar da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa



Programa de Acolhimento Familiar
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Existe contacto com a família das crianças acolhidas?



Dependendo do projeto de vida e da situação individual da cada criança em acolhimento familiar, poderá haver contacto entre a criança e a sua família nuclear ou alargada. Esse contacto é sempre mediado pela equipa técnica enquadradora da família de acolhimento, de acordo com um plano definido para cada criança e, eventualmente, em local neutro.

A **Convenção sobre os Direitos da Criança** (1989) afirma no seu preâmbulo que *a família constitui o elemento natural e fundamental da sociedade e é o meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças.* A Convenção defende que para as crianças privadas do seu ambiente familiar de origem, de forma temporária ou definitiva, se devem privilegiar soluções que constituam ou se assemelhem a verdadeiras alternativas familiares e só em último caso deverá ser encarada a colocação em instituição.

Também o **Comentário Geral 9 do Comité sobre os Direitos da Criança da ONU**, o **Relatório Mundial sobre Violência contra Crianças do Conselho da Europa (2006)** e as diretrizes europeias para os **Cuidados Alternativos de Crianças (2009)** instam os estados-membros a usar a colocação em instituições apenas como uma medida de último recurso, quando for absolutamente necessário e corresponder ao superior interesse da criança.

Este princípio encontra eco na legislação portuguesa (**Lei de Proteção de Crianças e Jovens**, Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, e é reforçado na sua 2.ª alteração, introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro), que hierarquiza as medidas de acolhimento, assumindo o acolhimento familiar como prioridade e a forma por excelência de promover a substituição da família quando esta não está em condições de desempenhar cabalmente a sua função, em detrimento do acolhimento residencial.

E esta priorização do acolhimento familiar é particularmente relevante no que diz respeito a crianças até aos 6 anos de idade.

Enquadramento legal do Acolhimento Familiar em Portugal

Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.

O direito a crescer numa família

O direito da criança a crescer numa família, ainda que esta possa não ser a sua família de origem, tem na sua génese o conhecimento do impacto negativo que os períodos de institucionalização têm nas crianças, podendo ser geradores de atrasos graves de desenvolvimento, deficiência e danos psicológicos e físicos potencialmente irreversíveis.

É hoje inquestionável entre a comunidade científica que viver em instituição pode comprometer gravemente o desenvolvimento das capacidades das crianças e, nessa medida, prejudicar o exercício da sua cidadania. Este risco é particularmente sério quando a institucionalização ocorre na primeira infância, isto é, no período até aos três anos de idade.

Estudos recentes demonstraram que as experiências na fase inicial da vida afetam a arquitetura do cérebro em maturação, tendo impactos negativos na saúde e no desenvolvimento físico e cognitivo, segurança emocional e apego, identidade cultural e pessoal e desenvolvimento de competências da criança.

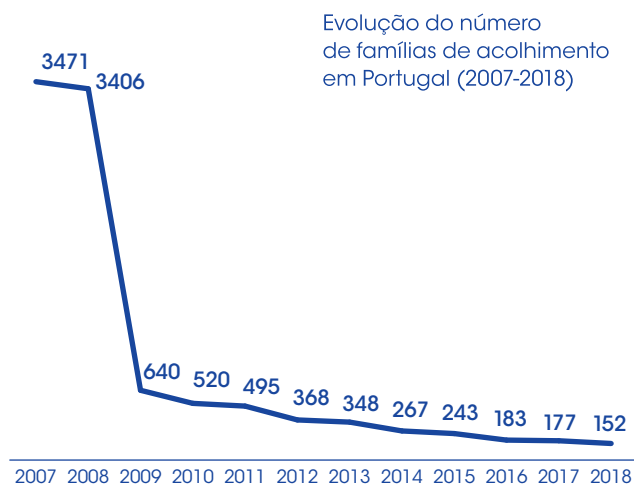


O acolhimento familiar em Portugal

O conhecimento sobre os efeitos da institucionalização nas crianças contrasta radicalmente com a análise da realidade do acolhimento familiar em Portugal, que ainda assume expressão insignificante a nível nacional.

Efetivamente, na última década tem vindo assistir-se em todo o país a uma diminuição do total de famílias de acolhimento existentes. Esta descida acentuou-se em 2008, quer por motivo de supressão das famílias com relação de parentesco com as crianças acolhidas*, quer pela falta de investimento político na sensibilização da comunidade para uma cultura de exercício de cidadania e de corresponsabilização de todos na proteção da infância, conducente à captação e renovação do universo das famílias de acolhimento.

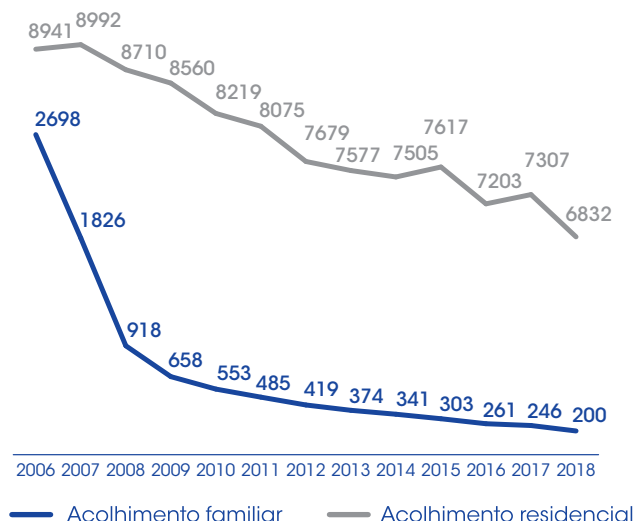
Atualmente existem apenas cerca de 200 famílias de acolhimento a nível nacional, com maior concentração na zona norte do país. Na zona da grande Lisboa, âmbito territorial de atuação da SCML, em apenas 1 ano, foi possível constituirmos uma bolsa de cerca de 30 famílias de acolhimento. Mantemo-nos ainda aquém das necessidades, mas, em ano de pandemia, estes resultados espelham o espírito solidário das famílias portuguesas.



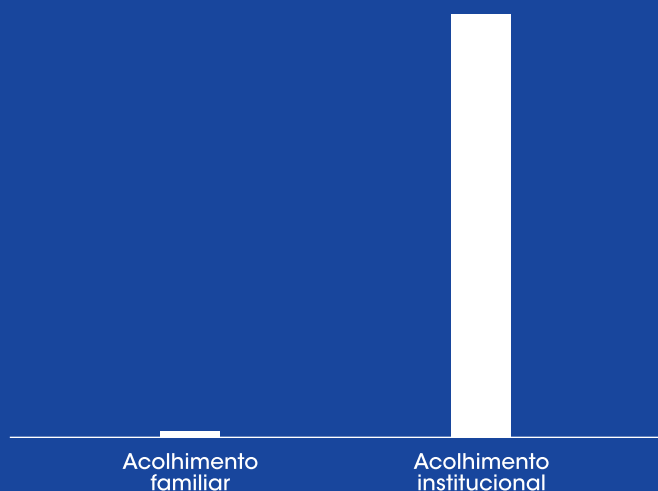
Na ausência de um número suficiente de famílias disponíveis, selecionadas e preparadas para o acolhimento familiar, em Portugal assiste-se a uma tendência para o recurso ao acolhimento de crianças e jovens em instituições. De acordo com o **Relatório CASA - Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens**, a esmagadora maioria das crianças e jovens que necessitam de colocação encontra-se acolhida em casas de acolhimento **(97%)**.

*A acentuada descida do número de crianças em acolhimento familiar ocorrida entre 2008 e 2009 é o resultado da aprovação, em 2008, de legislação regulamentadora do acolhimento familiar que procedeu à distinção entre a medida de apoio junto de familiar (medida em meio natural de vida) da medida de acolhimento familiar (medida de colocação), inviabilizando o acolhimento familiar no seio da família alargada. Este acolhimento pela família alargada representava, na época, a maior parte dos acolhimentos familiares.

Evolução do número de crianças e jovens acolhidos em Portugal, por tipo de acolhimento (2006-2018)*



Tipo de acolhimento das crianças com menos de 6 anos de idade em Portugal (2018)



Tendo em conta o enquadramento legal vigente e o conhecimento científico disponível acerca dos efeitos negativos da institucionalização de crianças na primeira infância, torna-se particularmente preocupante a constatação de que, em 2018, e de acordo com o referido Relatório, apenas 1,4% das cerca de 700 crianças com menos de 6 anos de idade acolhidas no sistema a nível nacional se encontravam em famílias de acolhimento.

Diferentes realidades

Na maioria dos países, o acolhimento familiar é já assumido como a forma de acolhimento por excelência. Apenas residualmente e quando tal corresponde ao interesse do jovem em causa, se coloca o acolhimento institucional/residencial como possibilidade.



Acolhimento familiar



Acolhimento residencial

Portugal
3%

Espanha
60%

Irlanda
90%

Noruega
85%

Portugal
97%

Espanha
40%

Irlanda
10%

Noruega
15%

É urgente reverter o panorama nacional e criar condições para que todas as crianças que precisam de ser acolhidas o sejam em **famílias**.

Lisboa precisa de Famílias de Acolhimento.

Junte-se a nós e faça a diferença



Saiba mais
através
do **213 263 063**,
910 051 226 ou
910 047 370

ou ainda www.scml.pt
servico.acolhimentofamiliar@scml.pt



SANTA
CASA
Misericórdia de Lisboa

 **ACOLHE**
Programa de Acolhimento Familiar
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa